R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Rómario Augusto Gonçalves Paz
Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

28/2020

REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 118 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

- **Em fevereiro de 2018 existiu ou foi feito algum memorando da secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação ao Departamento de Contabilidade Orçamentário – DOC, autorizando suplementação do saldo orçamentário do pedido de crédito adicional especial da Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento de algum contrato com a OSCIP – Ação Sistema de Saúde e Assistência Social?**
    - **Se existiu:**
        - **Quem fez o pedido?**
        - **Quem assinou o pedido?**
        - **Qual ou quais cargos ocupava na Administração Municipal o solicitante?**
        - **Qual o valor da suplementação?**
        - **Na época a quem era subordinado o Departamento de Contabilidade Orçamentaria – DCO?**

. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



- **As reduções da dotações do orçamento para que fosse possível a suplementação do saldo orçamentário do pedido de Credito Adicional Especial da Secretaria Municipal de Educação foi feito por qual secretaria? Quais as dotação? Quais os cód. Redução? De quais recursos?**
- **Houve estudo pelo Departamento de Contabilidade Orçamentário – DCO, para definir de quais Secretarias seriam feitas as reduções das dotações?**
- **Sem a suplementação do saldo orçamentário do pedido do crédito especial da Secretaria Municipal de Educação seria possível o cumprimento do termo parceria 01/2018?**
    - **Caso positivo, de que forma?**

Santana do Livramento, 14 de maio de 2020.

ENRIQUE CIVEIRA – Neneco
Vereador – PDT

[1]Lei Orgânica Municipal.
Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:
XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sore fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federa, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:
IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.